**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 707445/2013**

**Recorrente – Jânio Carlos Freire.**

Auto de Infração n. nº 134168, de 17/12/2013.

Relatora – Ana Carolina Benzi Bastos - FASE

Advogadas – Maria de Lourdes dos Anjos Pereira – OAB/GO 6.586, e

 Mariana Malheiros Oliveira – OAB/GO 53.396

3ª Junta de Julgamento de Recursos**.**

**Acórdão 132/2021**

Auto de Infração nº 134168, de 17/12/2013. Auto de Inspeção nº 156644, de 16/12/2013. Termo de Embargo/Interdição nº 107827, de 17/12/2013. Por desmatar 438,3 hectares de vegetação nativa, fora da reserva legal, sem autorização da autoridade competente; por desmatar 37,2 hectares de vegetação nativa em área de reserva legal, sem autorização previa do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 2135/SPA/SEMA/2018, pela homologação do Auto de Infração nº 134168, de 19/12/2013, aplicando multa no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) por hectare desmatado, qual seja, 438,3 hectares, perfazendo do montante de R$ 438.300,00 (quatrocentos e trinta e oito mil e trezentos reais), com fulcro no artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008; multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare desmatado, qual seja, 37,3 hectares, perfazendo do montante de R$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais), com fulcro no artigo 51 do Decreto Federal nº 6514/2008. Totalizando o valor de R$ 624.300,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e trezentos reais). Requer o recorrente, que seja conhecido e provido o presente recurso, para desconstituir a decisão recorrida, declarando a nulidade desse Auto de Infração e consequentemente sua multa no valor de R$ 624.300,00 (seiscentos e vinte e quatro mil e trezentos reais). Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram os membros da 3ª Junta de Julgamento de Recursos, por unanimidade, dar provimento ao recurso, acolhendo o voto da relatora, pois em análise ao processo constatamos a ocorrência de prescrição intercorrente o Auto de Infração n. 134168 de 17/12/2013, fls. 02 e o Despacho da SEMA de 29/12/2016 acostado à fls. 100 os autos. Decidimos pela prescrição do Auto de Infração nº 134168, de 17/12/2013, nos termos do artigo 21, do Decreto Federal nº 6.514/08 e consequentemente o arquivamento dos autos.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Davi Maia Castelo Branco Ferreira**

Representante da PGE

**Tony Hirota Tanaka**

Representante da UNEMAT

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Álvaro Fernando Cícero Leite**

Representante da FIEMT

**Douglas Camargo Anunciação**

Representante da OAB/MT

**Lourival Alves Vasconcelos**

Representante do FÉ e VIDA

**Fernando Ribeiro Teixeira**

Representante do IESCBAP

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

Cuiabá, 23 de julho de 2021.

 **Flávio Lima de Oiveira**

 **Presidente da 3ª J.J.R.**